



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL,
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AMAZÔNIA

REQUERIMENTO N.º , DE 2021

(Do Sr. Airton Faleiro)

Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Cultura, para debater o Projeto de Lei 4377/2020, que dispõe sobre incentivos à Economia Criativa na Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Exa., ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública, de forma conjunta com a Comissão de Cultura, para debater o Projeto de Lei 4377/2020, que dispõe sobre incentivos à Economia Criativa na Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste.

Para a realização da reunião, solicitamos a participação das seguintes representações:

- Úrsula Vidal - presidente do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes de Cultura
- Aldo Valentin- Secretário Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural
- Valdecir José de Souza Tose- presidente do Banco da Amazônia
- Clécio Silva - Coordenador Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais - MDR

Sociedade Civil:

- Profa. Dra. Luciana Carvalho - Curso de Antropologia (ICS/UFOPA)
- Carlos Paiva - Ex-secretário de cultura da Bahia/ de Fomento e incentivo à cultura do governo Dilma





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**

- Carolina Barros - Gestora Cultural com atuação na área de produção de eventos culturais, construção e implementação de Políticas Públicas para Cultura e Social e Gestão de Carreiras Artísticas

JUSTIFICATIVA

A chamada "economia criativa" constitui uma das principais fronteiras da economia do futuro. Em lugar de um trabalho mecânico típico da era fordista de relações de trabalho, a nova economia é cada vez mais intensiva em "criatividade".

O site do SEBRAE traz uma definição interessante sobre o que seria essa "economia criativa": "é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que gera valor econômico".

O SEBRAE informa que "concretamente, a área criativa gerou uma riqueza de R\$ 155,6 bilhões para a economia brasileira em 2015, segundo "Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil" (em PDF), publicado pela Firjan em dezembro de 2016. Na ocasião, a participação do PIB Criativo estimado no PIB brasileiro foi de 2,64% em 2015, quando a Indústria Criativa era composta por 851,2 mil profissionais formais". Ou seja, há quatro anos atrás a chamada "economia criativa" já estava longe de ter um impacto desprezível.

Nosso propósito com este projeto de lei é acrescentar os empreendimentos relacionados à economia criativa nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste como elegíveis a se beneficiar dos recursos destes fundos constitucionais. Como a economia criativa se torna cada vez mais relevante como indutor do desenvolvimento no mundo e no país não faz sentido que se limite seu raio de ação quando se trata de alavanca para a correção de desequilíbrios regionais.

Neste sentido, com o intuito de fomentar as discussões no âmbito das Comissões de Cultura e de Integração Nacional Desenvolvimento Regional e da Amazônia, onde atualmente o projeto de lei está localizado, e permitir a avaliação do texto para seguirmos a tramitação ou repararmos alguma dissonância formal ou material, objetivamos a aprovação deste requerimento para o amplo e necessário diálogo acerca da presente matéria.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Requerimento para possibilitarmos a referida audiência pública.

Sala das Comissões,

de abril de 2021.

Câmara dos Deputados

Anexo IV, Gab. 327 pelo(a) Dep. Airton Faleiro

Para verificar a autenticidade acesse <http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212843319400>

+55 (61) 3215.5327 / 3327





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**
Deputado Airton Faleiro
PT/PA

Apresentação: 29/04/2021 17:41 - CINDRA

REQ n.18/2021



Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212843318400>



* C D 2 1 2 8 4 3 3 1 8 4 0 0 *